



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 219 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE URBANA, DENOMINADO “IPTU VERDE”, QUE ESTABELECE O DESCONTO NO IPTU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM MEDIDAS DE REDUÇÃO AO IMPACTO AMBIENTAL.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do município de Colatina/ES, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, projetam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Artigo 2º. Será concedido benefício tributário, por meio de desconto sobre o IPTU aos proprietários de imóveis residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Artigo 3º. Para a obtenção do benefício do IPTU VERDE cada unidade mobiliária autônoma poderá adotar ao menos uma das seguintes medidas:

- I. Sistema de captação com reuso da água de chuva;
- II. Sistema de aquecimento elétrico solar;
- III. Construções com material sustentável;
- IV. Utilização de energia passiva;
- V. Telhado e/ou parede verde; e

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 4º. A título de incentivo, será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para cada item estabelecido no artigo anterior, devidamente implementado e comprovado, sendo limitado o desconto em 15% (quinze por cento).

Artigo 5º. Para efeitos desta lei, considera-se:

- I. Sistema de captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatório para utilização do próprio imóvel;
- II. Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III. Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado com aquecimento de água;
- IV. Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
- V. Utilização de energia passiva: edificações que possuem projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos.
- VI. Telhado e/ou parede verde: são construções que utilizam uma técnica que busca aplicar solo e vegetação sobre estruturas de cobertura impermeável, em diversos tipos dessas coberturas e edificações.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 6º. Os interessados na concessão do benefício tributário deve protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação, devidamente comprovada até o fim do ano anterior ao ano da cobrança.

§ 1º A comprovação da implantação das medidas previstas no caput se dará por meio de fotos, laudos assinados por responsável técnico e todo outro meio idôneo que garanta a existência e funcionamento efetivo da medida implantada.

§ 2º No momento do protocolo de solicitação de aplicação do IPTU Verde, o solicitante deverá, por escrito, declarar que as informações são verdadeiras, sob pena de perda do desconto concedido e aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU devido, sem prejuízo das ações cabíveis.

§ 3º O departamento competente poderá designar servidor para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com esta Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares.

§ 4º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.

Artigo 7º. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo “Amigo do Meio Ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel.

Artigo 8º. O benefício terá validade de 02 (dois) anos, quando deverá ser reavaliado junto ao órgão competente, mediante solicitação do interessado.

Artigo 9º. O benefício será revogado, a qualquer tempo, quando:

- I. O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do benefício;
- II. O proprietário deixar de pagar parcela devida de parcelamento do valor total do IPTU;
- III. O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo órgão competente.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 10º. Órgão competente realizará fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Parágrafo Único. Para fins de fiscalização, poderá ser celebrada parceria junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo.

Artigo 11º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Em, 07 de dezembro de 2021.

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO

Vereadora – Autora

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.